



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024/PMU

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 126 de 12 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 10 de 30 de janeiro de 2024, **Decreto Municipal nº 09 de 30 de janeiro de 2024**, Decreto Municipal nº 131 de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 12/2024-PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira.
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade de Licitação, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA
www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decretos Municipais nº 09/2024, 10/2024, 126/2023, 131/2023 e 137/2023;

2.3. Conforme o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

2.3.1. “IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

2.5. Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.

2.6. Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Urussanga não possui mão de obra especializada e tampouco estrutura para realização de exames de maior complexidade. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada para o atendimento das demandas dos munícipes.

3.2. O maior desafio para a gestão de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde especializada para entregar atendimentos com excelência a população. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades.

3.3. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento a população, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

3.4. O Município de Urussanga realizou um Credenciamento nº 01/2024/FMS com diversas especialidades médicas e exames de complexidades. O Processo de Licitação nº 07/2024/FMS está disponível para credenciar os interessados por 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data da sua publicação.

3.5. A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso IV, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

3.6. Com efeito, reconheceu o legislador, que a contratação de serviços com diversas especialidades médicas e exames de complexidades através de credenciamento pelo Processo de Licitação nº 01/2024/FMS, enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o credenciamento público convoca interessados em prestar serviços, desde que preencher os requisitos necessários, de acordo com o Edital nº 01/2024/FMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.7. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a ordem, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O Presente procedimento licitatório, visa realizar a contratação de serviços especializados e complementares ao SUS, de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela CISAMREC com complemento de tabela, para atendimento à população do Município de Urussanga/SC, de acordo com Processo de Licitação nº 07/2024/FMS.

4.2. Tais serviços são necessárias para dar suporte à rede de Atenção Básica e também dar andamento aos procedimentos de média e alta complexidade nos serviços de saúde conveniados ao SUS.

GRUPO PROCEDIMENTOS	VALOR SUS + COMPLEMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLONOSCOPIA	R\$ 380,00	280	R\$ 106.400,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. Das futuras contratadas e relação de exames credenciados:

GASTROSLIM CLINICA INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 37.237.792/0001-22, estabelecida na Rua João Cechinel, nº 461, Bairro Centro, Criciúma/SC, representado por SORAYA BOUZON OUTOLAN, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02491987672, expedida pela DETRAN/SC, sob CPF nº 910.385.109-53. Email: financeiro.gastroslim@hotmail.com e monicabneto@gmail.com

GRUPO PROCEDIMENTOS	VALOR SUS + COMPLEMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
COLONOSCOPIA	R\$ 380,00	280	R\$ 106.400,00

5.2. O Credenciamento possuiu valores fixados pela administração, neste caso segue-se como referência a tabela do CISAMREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC).

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada conforme o Termo de referência.

6.2. A execução dos objetos e serviços se submetem as legislações sanitárias federais e estaduais catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Santa Catarina, legislações pertinentes e pelos termos deste edital, do Contrato e seus anexos, para Prestação de Serviços de Saúde Pública de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados.

6.3. As consultas poderão ser semanais ou mensal, a combinar com a responsável pelo setor.

6.4. O pagamento será efetuado em **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas autorizações para a realização dos serviços e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecidos e autorizados pela secretaria de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2024.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
09.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	65	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
09.01.2.033. 3.3.90.00.00.00.00.00	10	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, haja vista se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a referida publicação no sítio desta municipalidade.

Urussanga/SC, 03 de setembro de 2024.

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária de Administração